
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 010/2020/MPE/13ªPJMab/MPPA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 000334-940/2018 e 000760-940/2018

OBJETIVO: Recomendações para garantia dos direitos dos idosos acolhidos na instituição de longa permanência para pessoas idosas acolhidas no Lar São Vicente de Paulo e no Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues, diante da pandemia da doença denominada como Coronavírus (COVID- 19)

Ementa: Princípio da proteção integral do Idoso. Obrigação das instituições de acolhimento assegurar à Pessoa Idosa padrões de habitação compatíveis com as suas necessidades, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis conforme normas sanitárias. Obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, do Estatuto do Idoso dentre elas: (...) II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas. Necessidade de se resguardar os direitos dos idosos acolhidos no Lar São Vicente de Paulo e Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues diante do atual cenário mundial.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça oficiante na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal, inciso II prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas: II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; XII – comunicar à autoridade

competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas “Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais”;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020GM/MS;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei 13.979 de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei 13.979 de 2020 em seu artigo 3º, prevê as seguintes medidas as seguintes medidas para enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médios, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que a Portaria 356 do Ministério da Saúde regulamenta a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, no qual a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID-19) para pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os direitos dos idosos que se encontram acolhidos no Município de Marabá diante do atual cenário mundial;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos do Município de Marabá intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos em acolhimento institucional, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 08/2020 - SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI - Saúde da Pessoa Idosa, que estabelece Recomendações para prevenção e controle

de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs);

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária, no qual consta orientações à Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 (Coronavírus – COVID-19) de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional;

CONSIDERANDO que o Lar São Vicente de Paulo, instituição filantrópica de acolhimento de longa permanência para pessoas idosas conta atualmente com 27 (vinte e sete) idosos acolhidos;

CONSIDERANDO que o Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues, instituição pública municipal de acolhimento de longa permanência para pessoas idosas conta atualmente com 23 (vinte e três) idosos acolhidos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade a qual estão sujeitos os idosos atualmente acolhidos no Lar São Vicente de Paulo e no CIPIAR – Centro Integrado do Idoso Antônio Rodrigues;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 039/2020/CIPIAR – SEASPAC anexo, recebido nesta Promotoria de Justiça, no qual consta que a idosa Creumilde das Neves Januário, de 78 (setenta e oito) anos foi acolhida no Centro Integrado da Pessoa Idosa Antonio Rodrigues no dia 03 de junho de 2020, após receber alta médica do Hospital Municipal de Marabá, em razão de não possuir familiares neste Município;

CONSIDERANDO que consta ainda que a referida idosa foi novamente internada no Hospital Municipal de Marabá, tendo sido diagnosticada com a doença Coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão da doença COVID-19 entre as pessoas idosas que se encontram em acolhimento institucional no Município de Marabá;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os direitos dos idosos que se encontram acolhidos nas referidas instituições diante do atual cenário mundial;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ que adotem as seguintes medidas:

- 1- Que procedam de **IMEDIATO** a realização de testes em relação à COVID-19 aos idosos acolhidos no Lar São Vicente de Paulo e no CIPIAR – Centro Integrado do Idoso Antônio Rodrigues, bem como para os servidores e colaboradores que trabalhem nas referidas instituições, a fim de evitar a disseminação da referida doença, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do email mpmaraba@mppa.mp.br.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ E À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARABÁ a adoção das seguintes providências.

- 1- Que se abstenham de acolher novos idosos no Lar São Vicente de Paulo e no Centro Integrado da Pessoa Idosa Antonio Rodrigues- CIPIAR, neste Município, para a garantia e proteção à saúde daqueles que já se encontram acolhidos nos referidos abrigos;
- 2- Que viabilizem outras formas de acolhimento para idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade e necessitam do serviço, que não o

acolhimento no Lar São Vicente de Paulo e no Centro Integrado da Pessoa Idosa Antonio Rodrigues- CIPIAR.

À Direção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO e CENTRO INTEGRADO DA PESSOA IDOSA ANTONIO RODRIGUES a adoção das seguintes medidas:

- 1-** Que se abstenham de acolher novos idosos nas instituições, para a garantia e proteção daqueles que já se encontram acolhidos nos referidos abrigos;
- 2-** Que procedam a suspensão de visitas de terceiros que não fazem parte do quadro de servidores e colaboradores das instituições por tempo indeterminado;
- 3-** Em caso de funcionários ou colaboradores com sintomas respiratórios, solicitem de imediato o uso da máscara por estes, bem como sejam referenciados para serviço de saúde para avaliação de seu quadro;
- 4-** Procedam o afastamento imediato de funcionários ou colaboradores com sintomas respiratórios de suas atividades, até que defina seu quadro de saúde (Conforme Medida Provisória nº 927/março de 2020);
- 5-** Em caso de diagnóstico confirmado de funcionários ou colaboradores pelo covid-19, de acordo com as normas vigentes (Medida Provisória nº 927/março de 2020), procedam de imediato o seu afastamento pelo prazo determinado por recomendação médica;
- 6-** Procedam avaliação de sinais e sintomas dos residentes que tiveram contato com funcionário ou colaborador diagnosticado com Covid- 19;
- 7-** Procedam a substituição do funcionário ou colaborador diagnosticado com Covid- 19 durante seu período de afastamento.

Fixe-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento dos termos da presente recomendação, encaminhando-se informações a esta Promotoria de Justiça em igual prazo.

DETERMINAR AO APOIO CIVEL:

- 1- Proceda o encaminhamento da presente Recomendação, via ofício, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Direção do Lar São Vicente de Paulo e Centro Integrado da Pessoa Idosa Antonio Rodrigues;
- 2- Proceda a publicação desta Recomendação no *atrium* da sede das Promotorias de Justiça de Marabá;
- 3- Proceda o envio de cópia da presente Recomendação à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária;
- 4- Dê-se ciência Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa e CAO Cidadania.

Marabá/PA, 15 de junho de 2020

LÍLIAN VIANA FREIRE

13ª Promotora de Justiça Titular da Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas de Marabá

**RESUMO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº
010/2020/MPE/13ªPJMab/MPPA**

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública os termos da Recomendação Ministerial 010/2020/MPE/13ªPJMab/MPPA, a qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 010/2020/MPE/13ªPJMab/MPPA
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 000334-940/2018 e 000760-940/2018

OBJETIVO: Recomendações para garantia dos direitos dos idosos acolhidos na instituição de longa permanência para pessoas idosas acolhidas no Lar São Vicente de Paulo e no Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues, diante da pandemia da doença denominada como Coronavírus (COVID- 19)

Marabá/PA, 15 de junho de 2020

LÍLIAN VIANA FREIRE

13ª Promotora de Justiça Titular da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência